



# BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial  
10 de Outubro de 2011

## **Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora PAMA**

(Deliberação da CMA de 20.07.2011)

(Deliberação da AMA de 29.09.2011)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

**Regulamento do Programa de Apoio ao  
Movimento Associativo do Município da  
Amadora - PAMA**

**Preâmbulo**

O movimento associativo tem desempenhado ao longo dos tempos um papel fundamental na diversificação e qualificação das respostas sociais. No Concelho da Amadora, foi possível encontrar dos melhores exemplos onde o trabalho voluntário e benévolo abriu portas a soluções modernas, simultaneamente evoluídas do ponto de vista técnico e humano e fundamentalmente, desenvolvidas em ambientes acolhedores.

Num contexto socioeconómico de invulgar incerteza e de diminuição objectiva dos recursos disponíveis, importa valorizar as intervenções mais abrangentes e mais qualificadas fomentando aquelas onde a afirmação da identidade local caminha a par da inovação e da abertura a novas realidades e desafios.

A rápida e constante modificação das características populacionais associada à emergência de diferentes preocupações sociais, os novos paradigmas da contemporaneidade reflectidos nas realidades de cada uma das diferentes áreas de intervenção, os ensinamentos recolhidos da aplicação de anteriores modelos e ainda a recente reorganização dos serviços municipais são alguns dos factores que recomendaram uma actualização dos tipos e áreas de apoio municipal ao movimento associativo e da respectiva regulamentação das condições de atribuição.

Aumentar o rigor e a eficiência do apoio público, numa perspectiva clara de participação no desenvolvimento de actividades, projectos ou eventos claramente sustentáveis e de reconhecido interesse municipal, é o objectivo primordial deste Regulamento.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do previsto nos artigos 116.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi elaborado o presente Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo (PAMA), criado pelo Município da Amadora, sujeito a apreciação pública entre 03.08.2011 e 14.09.2011, o mesmo foi aprovado pela Câmara Municipal em 27.07.2011 e pela Assembleia Municipal em 29.09.2011.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SECÇÃO I  
ÂMBITO OBJECTIVO E SUBJECTIVO**

**Artigo 1.º - Objecto**

O presente Regulamento define os tipos e áreas de apoio e regula as condições da sua atribuição a entidades e organismos legalmente existentes, sem fins lucrativos, que se encontrem acreditados na Câmara Municipal da Amadora, e que prossigam fins de interesse municipal, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o Regime Jurídico de funcionamento, dos órgãos dos Municípios e das Freguesias.

**Artigo 2.º  
Âmbito**

1. A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de actividades, projectos ou eventos em áreas de manifesto interesse municipal no âmbito cultural, desportivo, educativo, juvenil e social.
2. Os apoios referidos no número anterior constituem obrigação do Município, estando os mesmos condicionados às disponibilidades financeiras devidamente inscritas em Orçamento e Grandes Opções do Plano.

**SECÇÃO II  
TIPOS DE APOIO, COLABORAÇÃO E  
PUBLICITAÇÃO**

**Artigo 3.º**

**Apoio Financeiro e Apoio Não Financeiro**

1. Os apoios objecto do presente Regulamento têm carácter financeiro ou não financeiro.
2. As entidades e organismos candidatam-se exclusivamente a uma única área de entre as previstas no n.º 1 do artigo 2.º.
3. Os apoios financeiros são concretizados através de transferências de verbas para:
  - a) Apoio às entidades e organismos com vista à continuidade ou incremento de actividades, projectos ou eventos de reconhecido interesse para o Município;
  - b) Apoio às entidades e organismos que pretendam concretizar obras de conservação de instalações consideradas essenciais ao normal desenvolvimento das suas actividades;
  - c) Apoio na aquisição de viaturas que sejam

necessários ao desempenho das actividades e funções das entidades e organismos;

**d)** Apoio na aquisição de equipamentos que sejam necessários ao desempenho das actividades e funções das entidades e organismos;

**e)** Apoio às entidades e organismos que pretendam certificar os respectivos sistemas de gestão de qualidade.

**4.** Os apoios não financeiros consistem, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação por parte do Município necessários ao desenvolvimento de actividades, projectos ou eventos de reconhecido interesse para o Município.

#### **Artigo 4.º** **Colaboração**

**1.** As entidades e organismos apoiadas no âmbito do presente Regulamento obrigam-se a colaborar com a Câmara Municipal da Amadora nas iniciativas municipais desenvolvidas na área objecto da respectiva candidatura.

**2.** A Câmara Municipal da Amadora reserva-se o direito de proceder à recolha de som e imagens de actividades integradas em candidaturas apoiadas nos termos do presente Regulamento, utilizando as mesmas para o fim que entenda por legalmente conveniente.

**3.** Para os efeitos no disposto no número anterior as entidades e organismos beneficiários dos apoios concedidos pela autarquia obrigam-se a ceder, sem qualquer encargo, os direitos de som e imagem à Câmara Municipal da Amadora.

#### **Artigo 5.º** **Publicidade do Apoio**

A concessão de apoios municipais obriga as entidades e organismos beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção das actividades, projectos ou eventos a realizar ou realizados, nomeadamente com a menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente acompanhada do brasão municipal.

### **CAPÍTULO II** **APOIOS FINANCEIROS**

#### **SECÇÃO I** **DO ACESSO AOS APOIOS**

#### **Artigo 6.º**

##### **Requisitos para a Atribuição**

**1.** As entidades e organismos que pretendam candidatar-se aos apoios financeiros do Município, têm de reunir os seguintes requisitos cumulativos:

**a)** Estar acreditadas na Câmara Municipal da Amadora, de acordo com o Artigo 7.º;

**b)** Apresentar candidaturas nos termos do presente Regulamento;

**c)** Estar legalmente constituídas, com os órgãos sociais eleitos e em efectivo exercício de funções nos termos dos Estatutos e da Lei há pelo menos dois anos;

**d)** Possuam sede e desenvolvam comprovadamente actividade no Concelho da Amadora há pelo menos dois anos, com excepção das Associações de Pais e Encarregados de Educação;

**e)** Tenham a sua situação regularizada perante as Finanças;

**f)** Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para com a Segurança Social;

**g)** Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas ao Município da Amadora;

**h)** Tenham Plano de Actividades e Orçamento do ano em causa devidamente aprovados;

**i)** Tenham Relatório de Actividades e contas aprovados, nos dois exercícios (anos) anteriores a que respeita a candidatura, com aprovação em Assembleia-geral e parecer favorável do Conselho Fiscal ou equiparado;

**j)** Não acumulem pedidos de apoios municipais para a realização das mesmas actividades, projectos ou eventos.

#### **Artigo 7.º**

##### **Acreditação na Câmara Municipal da Amadora**

**1.** O pedido de Acreditação é apresentado junto do Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo (GAMA), a funcionar no Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural, até trinta dias antes do prazo definido para o início da entrega de candidaturas.

**2.** O pedido referido no número anterior é feito através do preenchimento de modelo próprio, devidamente assinado, pelo presidente do órgão directivo o qual deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

**a)** Cópia do cartão de Pessoa Colectiva;

**b)** Cópia dos Estatutos e do documento constitutivo nos termos da Lei;

**c)** Cópia da Acta de tomada de posse dos Órgãos Sociais em exercício e nos dois anos anteriores;

**d)** Cópia dos relatórios de actividades e contas aprovados, nos dois exercícios (anos) anteriores, com aprovação em Assembleia-geral e parecer favorável do Conselho Fiscal ou equiparado;

**e)** Declaração, devidamente assinada, indicando o número de associados;

**f)** Declaração da Junta de Freguesia, da área da sede da Instituição, comprovativo da actividade desenvolvida;

**g)** Documento comprovativo da propriedade, arrendamento ou direito que titule a utilização da sede;

**h)** Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social ou código de acesso para consulta electrónica.

**3.** As entidades e organismos ficam obrigados a comunicar quaisquer alterações relativamente aos dados fornecidos aquando do pedido de acreditação, no prazo de trinta dias.

**4.** A Câmara Municipal de Amadora, reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados.

**5.** As entidades e organismos que não apresentem candidaturas a apoios financeiros em anos consecutivos devem apresentar os documentos referidos nas alíneas c), d), e), h) e i) do número 2 do presente artigo, afim de se proceder à actualização da acreditação.

## **SECÇÃO II DA APRESENTAÇÃO, INSTRUÇÃO E AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

### **Artigo 8.º**

#### **Apresentação e Prazo de Entrega das Candidaturas**

**1.** As candidaturas são apresentadas entre 1 e 30 de Junho, no GAMA, em modelo próprio onde consta a caracterização da associação, a candidatura à área pretendida e os termos de responsabilidade a ela associados.

**2.** O prazo para a apresentação de candidaturas promovidas por Associações de Pais e Encarregados de Educação decorrerá de 1 a 15 de Outubro.

**3.** Apenas são aceites as candidaturas de entidades e organismos acreditados nos termos do Artigo 7.º, e devidamente instruídas de acordo com o disposto no artigo seguinte do presente Regulamento.

### **Artigo 9.º**

#### **Instrução das Candidaturas**

**1.** A candidatura é obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

**a)** Identificação da entidade requerente e do número de registo no GAMA;

**b)** Justificação da candidatura, com indicação das actividades, projectos ou eventos, e objectivos que se pretendem atingir, orçamento discriminado e respectivas calendarizações financeiras e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico;

**c)** Actas da Assembleia Eleitoral e da Tomada de Posse dos Órgãos Sociais em exercício;

**d)** Relatório de Actividades e Contas aprovados relativo ao ano anterior a que respeita a candidatura, com aprovação em Assembleia-geral e parecer favorável do Conselho Fiscal ou equiparado;

**e)** Plano de Actividades e Orçamento aprovados relativos ao ano a que respeita a candidatura, com aprovação em Assembleia-geral e parecer favorável do Conselho Fiscal ou equiparado;

**f)** Relatório de execução física e financeira relativo à última candidatura apresentada;

**g)** Declaração, devidamente assinada pelo Presidente do órgão directivo indicando o número de associados;

**h)** Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante as Finanças e a Segurança Social, nos termos das alíneas f) e g) do número 1 do artigo 7.º do presente Regulamento ou autorização para a consulta das mesmas na internet;

**i)** Indicação de outros apoios atribuídos à entidade em causa no âmbito do objecto da candidatura e respectiva data;

**j)** Declaração sob compromisso de honra, assinada pelo Presidente do órgão directivo, comprovativa que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, ao projecto, actividades ou evento objecto do pedido de apoio.

**k)** Documento comprovativo do NIB da Associação, pelo Banco.

**2.** As candidaturas deverão de ser apresentadas em formulário próprio, em suporte digital e impressão em papel com todas as folhas rubricadas.

**3.** A Câmara Municipal de Amadora reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais, através de comunicação registada.

**4.** São excluídas as candidaturas que não apresentem os esclarecimentos solicitados de acordo com o número anterior, no prazo previsto na notificação.

**Artigo 10.º**  
**Critérios de Selecção**

1. A apreciação de todas as candidaturas é efectuada com base nos seguintes critérios gerais:
  - a) Justificação do objecto da candidatura;
  - b) Participação;
  - c) Adequabilidade;
  - d) Consistência do projecto de gestão;
  - e) Dinâmicas de articulação;
  - f) Inovação;
  - g) Avaliação.
2. Sem prejuízo dos critérios gerais, a Câmara Municipal da Amadora disponibiliza anualmente os critérios de ponderação específicos.

**Artigo 11.º**  
**Avaliação do Pedido de Atribuição**

1. Para efeitos da atribuição do apoio financeiro, os serviços municipais elaboram uma proposta fundamentada no prazo máximo de 60 dias, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo anterior, devidamente ponderados e hierarquizados, a submeter à Câmara Municipal para efeitos da sua apreciação e aprovação.
2. Para efeitos de avaliação da candidatura, deve constar da proposta mencionada no número anterior informação relativa à atribuição de outros apoios aos titulares do pedido e as datas em que os mesmos foram atribuídos.

**SECÇÃO III**  
**FORMAS DE CONCRETIZAÇÃO DOS APOIOS**  
**FINANCEIROS**

**Artigo 12.º**

**Formas de concretização dos apoios à actividade**

1. Podem candidatar-se ao apoio à actividade as entidades e organismos com intervenção no âmbito cultural, desportivo, educativo, juvenil e social.
2. O apoio concretiza-se no financiamento a atribuir às candidaturas que contemplem actividades, projectos ou eventos.
3. O valor da comparticipação municipal não poderá ultrapassar 30% do valor das despesas orçamentadas no plano anual de actividades da entidade ou organismo, com um máximo de 35.000 €.
4. Consideram-se despesas não elegíveis:
  - a) As relativas à remuneração de recursos humanos das entidades e organismos;

- b) As decorrentes do normal funcionamento das entidades e organismos, designadamente, rendas, água, electricidade, telefone, gás e Internet.

**Artigo 13.º**  
**Formas de concretização dos apoios para obras de conservação de instalações**

1. Podem candidatar-se ao apoio para obras de conservação de instalações da sua propriedade, as entidades e organismos com intervenção no âmbito cultural, desportivo, juvenil e social.
2. No apoio financeiro para obras de conservação de instalações, o Município comparticipará até 30% do custo total, numa comparticipação máxima de 35.000 €, sendo só admitido um pedido por entidade ou organismo em cada 10 anos.
3. Nas situações aplicáveis, são excluídas as candidaturas que não apresentem licenciamento ou comunicação prévia, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 14.º**  
**Formas de concretização dos apoios para aquisição de viaturas**

1. Podem candidatar-se ao apoio para a aquisição de viaturas as entidades e organismos com intervenção no âmbito cultural, desportivo, juvenil e social.
2. No apoio financeiro para a aquisição de viaturas novas (zero quilómetros), o Município comparticipará até 20 % do custo total, numa comparticipação máxima de 20.000 €, para a aquisição de viaturas usadas, adquiridas em Revendedor autorizado, até quatro anos e com garantia de dois anos, de acordo com DL n.º 67/2003, o Município comparticipará até 10 % do custo total, numa comparticipação máxima de 7.500 €, será admitido apenas um pedido por entidade ou organismo em cada 5 anos.
3. As viaturas adquiridas com o apoio da Câmara Municipal ao abrigo deste Regulamento não poderão ser alienadas, doadas ou oneradas de qualquer forma, pelo período de quatro anos, após a sua aquisição efectiva, salvo quando existir acordo da Câmara a pedido fundamentado do interessado.

**Artigo 15.º**  
**Formas de concretização dos apoios para a aquisição de equipamentos**

1. Podem candidatar-se ao apoio para a aquisição de equipamentos as entidades e organismos com

intervenção no âmbito cultural, desportivo, juvenil e social.

**2.** O apoio financeiro para a aquisição de equipamentos abrange mobiliário, equipamento informático, de comunicação e audiovisual, de climatização e segurança, assim como equipamento de apoio ao funcionamento de instalações técnicas.

**3.** A comparticipação municipal pode atingir 25 % do custo total, com o valor máximo de 5.000 €, sendo apenas admitida uma candidatura por entidade ou organismo em cada 3 anos.

#### **Artigo 16.º**

##### **Formas de concretização dos apoios para a certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade**

**1.** Podem candidatar-se ao apoio para a certificação de Sistemas de Gestão de Qualidade as entidades e organismos que tenham implementado o sistema e apresentado o respectivo relatório de auditoria interna.

**2.** O apoio financeiro para a certificação de sistemas de gestão abrange as candidaturas desenvolvidas no âmbito dos Sistemas de Gestão de Qualidade, para efeito de resposta social.

**3.** A comparticipação municipal pode atingir 50% do custo total, com o valor máximo de 3.000 € sendo só admitida uma candidatura por entidade ou organismo em cada 3 anos.

#### **Artigo 17.º**

##### **Exclusividade dos apoios financeiros**

Para além do apoio à actividade, as entidades e organismos candidatam-se exclusivamente a um dos seguintes pedidos de apoio:

- a)** Obras de conservação de instalações;
- b)** Aquisição de viaturas;
- c)** Aquisição de equipamentos;
- d)** Apoio à certificação.

#### **Artigo 18.º**

##### **Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Os apoios financeiros a conceder a entidades e organismos com objecto social no âmbito desportivo dependem da prévia celebração de contrato programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da legislação em vigor.

#### **Artigo 19.º**

##### **Documentação complementar à instrução dos pedidos de apoio financeiro**

As candidaturas que contemplem pedidos de apoio para obras de conservação de instalações, para a aquisição de viaturas, para a aquisição de equipamentos e para apoio à certificação deverão ser acompanhadas da documentação respectiva, onde também se incluem, a titularidade da instalação, viatura ou equipamento, e o respectivo comprovativo de compra de bem ou serviço.

### **CAPÍTULO III**

#### **APOIOS NÃO FINANCEIROS**

##### **SECÇÃO I**

##### **DO ACESSO AOS APOIOS**

#### **Artigo 20.º**

##### **Requisitos para a Atribuição**

**1.** As entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação por parte do Município para o desenvolvimento de actividades, projectos ou eventos, ficam sujeitos ao disposto no artigo 7.º do presente Regulamento.

**2.** Todas as candidaturas a apoios não financeiros são apresentadas junto do GAMA, em modelo próprio, com antecedência de 30 dias em relação ao início das actividades, projectos ou eventos.

**3.** Não pode ser atribuído um apoio não financeiro sempre que para a sua efectivação seja necessária a aquisição ou locação de bens ou serviços para aquele efeito específico entre o Município e terceiros.

#### **Artigo 21.º**

##### **Complementaridade de apoios**

**1.** Os encargos estimados para o Município com os apoios não financeiros concedidos não podem ultrapassar os limites previstos no n.º 2 do artigo 12.º do presente Regulamento.

**2.** No caso de cumulação de pedidos de apoio financeiro e não financeiro aplica-se o limite estabelecido no número anterior.

#### **Artigo 22.º**

##### **Cálculo**

**1.** O cálculo dos encargos estimados referido no artigo anterior de presente Regulamento é efectuado pelos serviços municipais competentes com base no Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e

Outras Receitas e, nos casos omissos, nos custos de referência associados, entre outros, a mão-de-obra, equipamentos, espaços físicos, meios técnico-logísticos e de divulgação.

2. O cálculo referido no número anterior, para além de incluir os encargos estimados deve ter em conta as receitas que o Município não arrecada ao ceder o apoio não financeiro à entidade e organismo candidato.

## **CAPÍTULO IV AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS APOIOS**

### **SECÇÃO I AVALIAÇÃO DOS APOIOS**

#### **Artigo 23.º**

##### **Avaliação da Aplicação dos Apoios**

1. As entidades e organismos apoiados apresentam no final da execução do objecto da candidatura, um relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados, conforme alínea f) do artigo 9.º, do presente Regulamento.

2. Os beneficiários dos apoios atribuídos deverão manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos susceptíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.

3. O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correcta aplicação dos apoios.

#### **Artigo 24.º**

##### **Sugestões e reclamações**

Compete ao Presidente da Câmara Municipal da Amadora, com a faculdade de delegação nos termos da lei, a apreciação e decisão das sugestões e reclamações apresentadas no âmbito do presente Regulamento.

#### **Artigo 25.º**

##### **Auditorias**

No âmbito dos apoios concedidos, e sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução física e financeira previstos no presente Regulamento, as entidades e organismos podem ser submetidos a auditorias, pela Câmara Municipal da Amadora ou entidades competentes por esta designadas, devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação

adequada e oportuna para o efeito.

## **SECÇÃO II REVISÃO DO OBJECTO DA CANDIDATURA INCUMPRIMENTO E SANÇÕES**

#### **Artigo 26.º**

##### **Revisão**

As candidaturas a financiamento podem ser objecto de revisão após a decisão do mesmo, por Acordo das Partes, quando se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Município devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sujeita a prévia aprovação da Câmara Municipal.

#### **Artigo 27.º**

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. As entidades e organismos a quem tenham sido atribuídos apoios e não os concretizem, ou os destinem a fim diverso daquele a que se candidataram, ou não os publicitem nos termos do artigo 6.º do presente Regulamento, ficam obrigadas à devolução do valor não executado sob pena de proibição de apresentação de candidatura a quaisquer apoios previstos no Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora, nos três anos seguintes.

2. Quando se verifique o disposto no número anterior, no caso de apoios não financeiros, os bens cedidos reverterem imediatamente à posse da Câmara Municipal da Amadora, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

3. As situações mencionadas nos números anteriores implicam o registo no processo individual da entidade ou organismo no GAMA.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 28.º**

##### **Omissões**

Os casos omissos neste Regulamento são decididos por deliberação da Câmara Municipal da Amadora.

#### **Artigo 29.º**

##### **Publicação**

O presente Regulamento é publicado em Boletim Municipal e publicitado no sítio electrónico da C.M.A.

#### **Artigo 30.º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.



# BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

PERIODICIDADE: Mensal

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares

IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal  
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral  
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)

Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA

Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82